



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

Terça-feira • 19 de Setembro de 2023 • Ano XIX • Nº 4229

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKQYNEU0RDRcotfdqjjeqt

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 650/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO EM COMERCIALIZAR, EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES, NA AVENIDA LANDULFO ALVES, NOS DIAS 25 A 26 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos na Avenida Landulfo Alves, e imediações nos dias 25 a 26 de Setembro de 2023, nos eventos alusivos aos festejos do aniversário dos 70 anos de Ubatã.

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em **RECIPIENTES DE VIDRO**, possam causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas lícitas e conseqüentemente no manuseio dos vidros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea "b" e "i", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e o consumo, em RECIPIENTE DE VIDRO, de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares na Avenida Landulfo Alves e imediações, principalmente dentro do circuito da festa, no período compreendido entre 25 a 26 de setembro de 2023.

Parágrafo Único – É proibido a entrada de cooler contendo garrafas ou recipientes de vidro dentro do circuito da festa e em suas imediações.

Art. 2º Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, devendo inclusive ser feita a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único – Fica autorizado a apreensão de recipientes de vidro em posse dos munícipes dentro do circuito da festa (avenida Landulfo Alves e suas intermediações).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 19 de Setembro de 2023.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia